



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 177 Exercício de: 2019

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 095/19 - Disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres.

Nome: Executivo Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

### Disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres, serão executados no Município sob forma de permissão.

Art. 2º A permissão sempre a título precário, será outorgada por decreto, formalizado através de certificado de permissão, nas condições estabelecidas neste e demais atos normativos a serem expedidos pelo Executivo.

Art. 3º A permissão para exploração dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres será outorgada:

I – a motoristas profissionais autônomos, na proporção de uma vaga para cada 1000 (um mil) habitantes, considerado o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

II – a empresa individual ou coletiva.

Art. 4º A empresa para operar nos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres satisfará as seguintes exigências.

I – estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;

II – dispor de sede e escritório em Jaguariúna;

III – dispor de área apropriada para o recolhimento e permanência dos veículos fora de trânsito.

Parágrafo único. Em se tratando de motorista profissional autônomo estará desobrigado de cumprir os itens I e II, deste artigo.

Art. 5º O permissionário autônomo deverá estar previamente inscrito no cadastro fiscal mobiliário do Município, devendo, ainda, o profissional, apreciar as seguintes exigências:

I – documentos pessoais RG e CPF;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos, habilitado na categoria “D”;

l



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



- III – prova de propriedade do veículo;
  - IV – comprovante de pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotor;
  - V – comprovante de residência e ser domiciliado há no mínimo 03 (três) anos no Município;
  - VI – apresentar, anualmente, atestado de bons antecedentes criminais que não contenha crimes hediondos e equiparados, crime de trânsito na modalidade dolosa e culposa por imperícia, roubo, homicídio, corrupção de menores e crime contra a administração e a fé pública;
  - VII – apresentar no ato do requerimento e anualmente atestado de sanidade física e mental fornecida pelo órgão de saúde pública municipal, o qual não deverá estar datado com mais de 30 (trinta) dias da data da emissão;
  - VIII – ser portador de apólice de seguro especial contra terceiros e apresentá-la no ato do requerimento e anualmente;
  - IX – cópia autenticada de contrato de transporte com a empresa interessada ou particular;
  - X – livro próprio para o lançamento dos valores, devidamente escriturado;
  - XI – atender prontamente ao órgão municipal competente;
  - XII – apresentar anualmente certidão negativa de débitos municipais;
  - XIII – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
  - XIV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.
- Art. 6º Os veículos utilizados no transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres deverão:
- I – ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;
  - II – ter capacidade no mínimo para 06 (seis) lugares, excluindo o motorista;
  - III – quando se tratar de perua Kombi deverá possuir grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro (motor) do espaço destinado aos bancos;
  - IV – conter pintura na cor branca, com inscrição em vermelho, com a sigla do órgão municipal de trânsito, do número da permissão e do telefone do permissionário (DETRANSP – Permissão nº 000);
  - V – exibir no vidro dianteiro o certificado de permissão;

*l*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



VI – cintos de segurança em número igual a lotação do veículo constante do certificado de propriedade do veículo;

VII – ter permissão, se for o caso, para propaganda para fins educativos nos veículos destinados a transportes coletivo empresarial do Município de Jaguariúna mediante autorização do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DETRANSP;

VIII – possuir além dos equipamentos obrigatórios, tacógrafo, devendo o condutor apresentar o disco utilizado ao órgão fiscalizador sempre que solicitado;

IX – apresentar semestralmente comprovante da vistoria geral realizada por órgão competente ou por firma de idoneidade comprovada, atestando o perfeito funcionamento de todos os equipamentos necessários;

X – manter sempre em boas condições de tráfego o veículo como um todo, inclusive higienizado e devidamente asseado;

XI – os veículos, no ato do requerimento ou na troca, poderão ser nas cores branca, cinza ou prata, por parte dos permissionários, de que trata esta lei;

XII – possuir registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel.

Parágrafo único. É expressamente proibido transportar passageiros em pé.

Art. 7º Fica proibida a exploração de serviço de transportes coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e Congêneres de que se trata esta lei, mediante utilização de veículos com placas de outros municípios, excepcionando-se apenas aos casos de transportes legalizados em outro município para Jaguariúna.

Art. 8º O proprietário não poderá negociar o veículo incluindo a permissão, dado seu caráter precário, devendo, neste caso, devolve-la à Prefeitura para nova distribuição, de acordo com as regras estabelecidas no art. 2º.

Art. 9º A permissão ficará condicionada ainda aos seguintes requisitos:

I – a não infringência pelo proprietário ou condutor, dos dispositivos no Código de Trânsito Brasileiro;

II – a não condenação definitiva do proprietário ou condutor em processo cível ou criminal por prática de acidentes de trânsito ou outros delitos considerados graves.

Art. 10. O certificado de permissão é o documento hábil pelo qual autoriza a utilização do veículo no transporte de industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias referidas nesta lei devendo ficar afixado em local visível do veículo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Art. 11. Fica instituído o cadastro municipal de motoristas profissionais autônomos, empresas de serviço de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres, Cadastro de Permissionários Empresariais-CAPE, sendo obrigatória a inscrição do permissionário condutor.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna fornecerá o registro e a identificação dos permissionários cadastrados.

Art. 12. Para a obtenção de inscrição no cadastro do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, o motorista profissional autônomo ou empresa deverão atender as exigências desta lei.

Art. 13. O alvará municipal para a prestação de serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres, será expedido pela Secretaria competente, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, com vencimento em 31 de dezembro de cada exercício, que será renovado após verificação do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes que o veículo encontra-se dentro das normas regulamentadas estabelecidas.

§ 1º A renovação de que trata este artigo será solicitado anualmente pelo permissionário condutor, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

§ 2º Não sendo providenciada a renovação do alvará no prazo estabelecido no parágrafo anterior, este ficará automaticamente cancelado, inclusive a respectiva credencial.

Art. 14. Quando ocorrer desobediência a esta lei, a fiscalização de trânsito lavrará auto circunstanciado, contendo todos os elementos indispensáveis à identificação do infrator e do veículo.

Parágrafo único. No ato de lavratura do auto, a fiscalização de trânsito colherá a assinatura do infrator, entregando-lhe uma cópia do mesmo, ocorrendo a recusa do infrator a municipalidade dará ciência por edital.

Art. 15. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência escrita;

II – suspensão do registro de motorista permissionário autônomo ou empresa por 24 (vinte e quatro) horas, dobrando-se na reincidência;

J



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



- III – multa pecuniária, dobrando-se na reincidência;
- IV – cassação do registro de motorista permissionário autônomo ou empresa;
- V – suspensão da permissão por 15 (quinze) dias;
- VI – cassação da permissão.

§ 1º Ao permissionário punido com a pena de cassação não será concedida nova permissão, no período de 05 (cinco) anos da data do ato administrativo a esta relativo.

§ 2º O motorista permissionário punido com pena de cassação do registro de condutor, estará impedido de dirigir veículos de transporte de escolares e cargas no Município, para os fins a que se destina esta lei.

§ 3º O motorista permissionário autônomo que for punido com base nos itens V e VI, do art. 15 terá seus documentos apreendidos durante o prazo de duração das penas.

Art. 16. A pena de cassação da permissão será aplicada através de decreto do Executivo.

Parágrafo único. A aplicação das demais penalidades e multas serão atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, fixando-as, quando variáveis, cabendo recurso em primeira instância ao Secretário de Mobilidade Urbana e ao Prefeito em grau superior.

Art. 17. Os permissionários ficam proibidos de parar em pontos de ônibus de transportes coletivos urbanos, utilizados pela concessionária desse serviço público, qualquer que seja o motivo, sob pena de incidirem nas penalidades previstas nos incisos I ao III, do art. 15, desta lei.

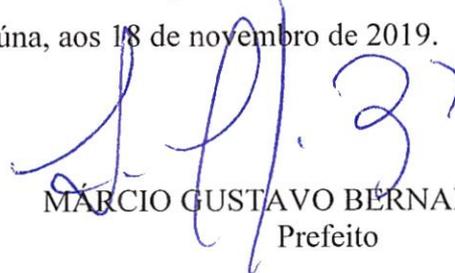
Art. 18. Das penalidades aplicadas caberá recurso, a ser interposto mediante requerimento protocolado junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação da infração.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta lei o anexo único, definindo as multas e seus respectivos valores.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de novembro de 2019.



  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## ANEXO ÚNICO

INFRAÇÃO	MULTA EM R\$
<u>a - Relativas ao Serviço</u>	
01- Por efetuar transporte coletivo empresarial e congêneres sem a documentação	200,00
02- Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo	200,00
03- Por não portar, no veículo, o alvará de licença	50,00
04- Por falta de renovação do alvará de licença	150,00
05- Por não apresentar à fiscalização quando solicitados, os documentos regulamentares	200,00
<u>b - Relativas aos Condutores</u>	
01- Por não se trajar adequadamente	50,00
02- Por não deixar ou apanhar o usuário no local determinado	100,00
03- Por desrespeitar a fiscalização	100,00
<u>c - Relativas ao Veículo</u>	
01- Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação	100,00
02- Por não escrever no veículo os dísticos exigidos, multa diária até comprovação através de vistoria	200,00
03- Por não possuir o selo de vistoria ou estar com ele vencido	200,00
04- Por não portar equipamentos obrigatórios	200,00

e



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



1 de 1

Ofício DER-nº 0163/2019.

Jaguariúna, aos 18 de novembro de 2019.

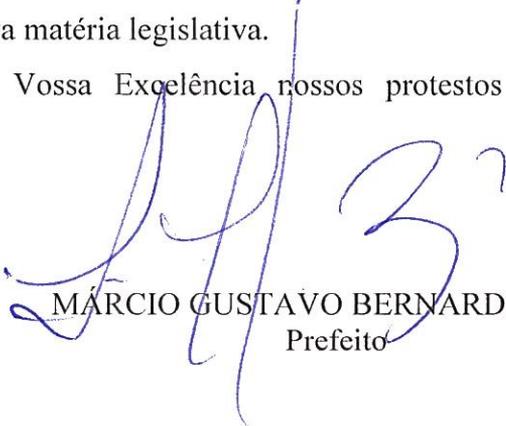
Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI, que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres.

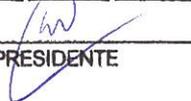
Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especificamente em seu art. 11, incisos VIII e XVI, e art. 63, inciso VIII, esta Prefeitura resolveu por bem elaborar proposta legislativa a fim de tratar sobre o transporte coletivo empresarial, já que se constitui em serviço de utilidade pública.

As disposições contidas no corpo da Propositura contêm a fixação da forma de prestação, permissão, penalidades, direitos e obrigações e servirão para a análise acurada por parte da Câmara Municipal, tratando da respectiva matéria legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	2445
Fls. Nº	063
Livro Nº	39
18/11/19	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO  
DE 19/11/2019  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 21 de novembro de 2019

Ofício n.º 1065/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 095/2019, do Executivo Municipal**, que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres, lido em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 095/2019

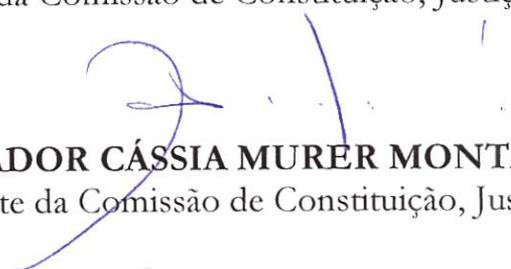
VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que o projeto em epígrafe seja encaminhado para análise e discussão pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes para eventual realização de Audiência Pública.

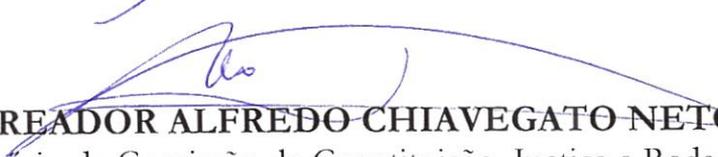
Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de dezembro de 2019.

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO  
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	2.537
Fis. Nº	074
Livro Nº	039
	11/12/2019
SECRETARIA	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 11 de outubro de 2018

Ofício n.º 1173/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para análise e discussão dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 095/2019, do Executivo Municipal** que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres, para eventual realização de Audiência Pública.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

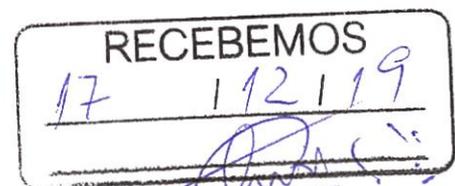
Ao Senhor

Vereador Ângelo Roberto Torres

Presidente da Comissão Permanente de

Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

**Jaguariúna – S.P.**





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 11 de outubro de 2018

Ofício n.º 1173/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para análise e discussão dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 095/2019, do Executivo Municipal** que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo empresarial do Município de Jaguariúna e congêneres, para eventual realização de Audiência Pública.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

Ao Senhor

Vereador Ângelo Roberto Torres

Presidente da Comissão Permanente de

Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

**Jaguariúna – S.P.**

